

SINISTRO 3170328260 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARLY VIRGINIO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARLY VIRGINIO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 04881321420

Posição em 16-01-2018 10:12:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta
indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/11/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARLY VIRGINIO DE SOUSA, brasileira, aposentadoria rural, casada, titular de identidade RG nº 2906238 SSP PB, devidamente inscrito no CPF sob o nº 048.813.214-20, residente e domiciliada na Rua Feliciano Guimarães, nº 104, Bairro Jardim Brasilia, Sousa-PB, CEP: 58800-00, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho como arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

Cajazeiras – PB,

29 de novembro de 2017.

Marly Virginio de Souza
MARLY VIRGINIO DE SOUSA
Declarante





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS/PB
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – SOUSA/PB
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CRUZ/PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 367/2016

Versando Sobre: Acidente de Transito.
Data do Fato: 11.11.2016, por volta das 18:00:min.
Local do Ocorrido: Bairro Mutirão, Sousa-PB.
Data que a Delegacia Tomou Conhecimento: 27.12.2016.

O(A) Comunicante MARLY VIRGINIO DE SOUSA, brasileira, casada, aposentada, com 58 anos de idade, filha de Francisca Virginio e de pai não declarado, Portadora do RG nº 2906238/SSP/PB, CPF nº prejudicado, residente na Rua Feliciano Guimaraes, nº 104, Jardim Brasília, Sousa-PB.

VITIMA: O Comunicante.

HISTORICO: O(A) comunicante compareceu a esta DP, munida de documento medico Hospitalar, para registrar que na data, hora e local acima descrito, sofreu um acidente de transito, quando trafegava a pé no Bairro Mutirão, Sousa-PB e nisto foi atropelada por uma Moto; Que, no momento do atropelamento perdeu os sentidos, não sabendo dados do veiculo atropelador e nem do condutor da Moto; Que, foi socorrida por terceiros para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu atendimento medico; Que, não teve despesas Hospitalar.

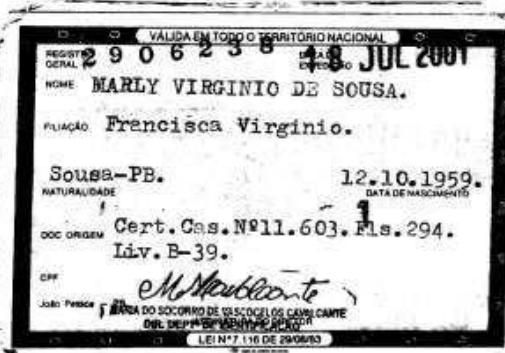
Autoridade Policial: Carlos Jose Seabra de Melo.
Providencias Adotada: Lavratura do BO.

Comunicante (vítima): Marly Virginio de Sousa


OSMARINO SOTTO MUNIZ
ESCRIVAO AD-BOC
CAT 5.3.336-1







PROCURAÇÃO

Outorgante:

MARLY VIRGINIO DE SOUSA, brasileira, aposentadoria rural, casada, titular de identidade RG nº 2906238 SSP PB, devidamente inscrito no CPF sob o nº 048.813.214-20, residente e domiciliada na Rua Feliciano Guimarães, nº 104, Bairro Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58800-000.

Outorgada:

ERIKA DE FRANÇA PERGENTINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba – OAB/PB sob o nº 21.670, com escritório Ed. Empresarial Izabel Marquez Feitosa, na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, térreo, nº 04, sala nº 02, Centro, Cajazeiras-PB, e-mail: adverikafranca@gmail.com

Poderes: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sousa - PB, 29 de novembro de 2017.

Marly Virginio de Souza
MARLY VIRGINIO DE SOUSA
Outorgante



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SOUSA/PB – 7ª VARA MISTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do NCPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do NCPC.

Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para oferecer(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na petição inicial (NCPC, art. 344).

E ainda, trata-se o presente processo de cobrança de seguro DPVAT, sendo no caso imprescindível a realização de perícia, nesse sentido, nomeio o **Dr. CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF 131.581.714-49, DN – 24.11.1956, com endereço profissional na Rua: José Aroldo de Menezes, 244, Mirante, Campina Grande/PB, CEP – 58.427-624, celular: 99971-2274.** Comunique-se com o perito nomeado para assumir o encargo e indicar dia, local e horário para a realização da perícia. Com a informação, intime-se a parte autora para se submeter ao exame pericial.

Por outro lado, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER, de modo que, nos moldes do mesmo convênio, fixo tais honorários em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Assim, intime-se a ré para providenciar o pagamento dos honorários, através de Depósito Judicial.

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados e, querendo, indiquem assistente técnico.

Por outro lado, formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:



- 1 – O autor é portador de invalidez permanente?
- 2 – Em caso positivo, em que consiste essa invalidez?
- 3 – A invalidez permanente é total ou parcial?
- 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?
- 6 – Levando-se em consideração a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, qual o grau da invalidez?
- 7 – Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias se manifestarem e requererem o que entenderem de direito.

Cumpre-se com URGÊNCIA, acaso seja necessário.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA - 04/04/2018 08:22:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040408221643100000013016368>
Número do documento: 18040408221643100000013016368

Num. 13326576 - Pág. 2

Intimo as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados e, querendo, indiquem assistente técnico.



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES - 31/08/2018 11:40:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083111404188200000015903948>
Número do documento: 18083111404188200000015903948

Num. 16319035 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal em **11/09/2018** sem manifestação da parte autora.

SOUSA

27 de março de 2019

JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE - 27/03/2019 09:01:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709012374800000019544498>
Número do documento: 19032709012374800000019544498

Num. 20090479 - Pág. 1

7^a Vara Mista de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725
SOUSA
()

Nº do processo: 0800104-89.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: MARLY VIRGINIO DE SOUSA

Endereço: Rua Feliciano Guimarães, 104, Jardim Basília, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: desconhecido

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 7^a Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora, pessoalmente,

Nome: MARLY VIRGINIO DE SOUSA

Endereço: Rua Feliciano Guimarães, 104, Jardim Basília, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

para , no prazo de 05 dias, cumprir a diligência, dando prosseguimento do feito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, III do CPC/2015.

SOUSA, em 27 de março de 2019.

De ordem, JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE

Mat.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7º VARA DA
COMARCA DE SOUSA/PARAÍBA**

Processo nº 0800104-89.2018.8.15.0371

MARLY VIRGINIO DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos do processo, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, atender o respeitável despacho do ID nº 12126224 para informar que não há indicação de assistente técnico para a perícia e que os quesitos apresentados para perícia pelo douto magistrado já são suficientes para sanar todos os pontos do acidente e as possíveis sequelas decorrentes.

Por fim, requer que seja dado prosseguimento ao processo.

ÉRIKA DE FRANÇA PERGENTINO

ADVOGADA

OAB PB 21.670

SOUSA PB

27/03/2019



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

SOUSA

9 de abril de 2019

WALDERY NASCIMENTO FERREIRA



Assinado eletronicamente por: WALDERY NASCIMENTO FERREIRA - 09/04/2019 10:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040910420247800000019854378>
Número do documento: 19040910420247800000019854378

Num. 20410194 - Pág. 1



7ª Vara Mista de Sousa

**Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725
SOUSA
()**

Nº do processo: 0800104-89.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: MARLY VIRGINIO DE SOUSA

Endereço: Rua Feliciano Guimarães, 104, Jardim Basília, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: desconhecido

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora, pessoalmente,

Nome: MARLY VIRGINIO DE SOUSA

Endereço: Rua Feliciano Guimarães, 104, Jardim Basília, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

para , no prazo de 05 dias, cumprir a diligência, dando prosseguimento do feito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, III do CPC/2015.

SOUSA, em 27 de março de 2019.

De ordem, JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE
Mat.

x Marly Virginio de Sousa



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal em 16 de abril de 2019 sem manifestação da parte autora.

SOUSA

16 de junho de 2019

JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE - 16/06/2019 18:30:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061618301723700000021404019>
Número do documento: 19061618301723700000021404019

Num. 22042847 - Pág. 1



PODERJUDICÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sza.7vara@tjpb.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0800104-89.2018.8.15.0371
	[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR	MARLY VIRGINIO DE SOUSA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

1- Em razão da ausência da resposta do(a) perito(a) nomeada pelo juízo, é necessário realizar a nomeação de novo *expert*.

2- Nesse sentido, nomeio como perito do juízo o médico DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO. Fica autorizada a intimação por meio dos canais indicados pelo perito no sítio eletrônico do TJPB (diegosantiago_medicina@hotmail.com; 83-996814345, desde que ele acuse o recebimento. Frustrada a comunicação, notifique-se por carta com AR (Rua José Anacleto, 271, Uiraúna-PB), sem prejuízo de sua substituição por outro expert pela serventia, arbitrando seus honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da complexidade da prova e do local de sua realização, a serem custeados pela Seguradora Líder, nos termos do Convênio 015/2014, facultada às partes a indicação de assistente técnico. Certifique-se quanto a existência de depósito dos honorários. Não havendo, intime-se a seguradora açãoada para realizá-lo em cinco dias.

3- Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes.



4- Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso já não tenham feito (art. 465, § 1º, NCPC).

5- Por outro lado, formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

5.1 – O autor é portador de invalidez permanente?

5.2 – Em caso positivo, em que consiste essa invalidez?

5.3 – A invalidez permanente é total ou parcial?

5.4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?

5.5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?

5.6 – Levando-se em consideração a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, qual o grau da invalidez?

6- As perícias serão agendadas em bloco, de acordo com a disponibilidade do perito, podendo, inclusive, ser realizadas excepcionalmente aos sábados, uma vez que constituem dia útil para efeitos legais (art. 216, NCPC) e visam salvaguardar os direitos das partes interessadas (art. 279, § 1º, LOJE).

7- Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o agendamento da data para a realização da perícia.

8- Com o agendamento da perícia, intimem-se as partes, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), devendo ser encaminhados os quesitos das partes e os quesitos usuais do Juízo. **O autor, que deverá ser intimado pessoalmente da data designada, deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e todos os exames de que dispõe acerca da enfermidade alegada.**

9 – Juntado aos autos o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do médico perito e intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestarem e requererem o que entenderem de direito.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

